

**郵電廳**

批示一件 關於郵電廳行政委員會之新組織事宜  
 批示綱要一件  
 聲明書一件  
 關於一九七六年十二月卅一日郵電廳就地人員團體職員服務年資表

**澳門法院**

聲明書一件

**民事登記局**

訓令綱要一件

**經濟廳**

批示綱要數件  
 聲明書一件

**工務運輸廳**

批示綱要一件  
 聲明書數件

**海軍軍務廳**

批示綱要一件  
 聲明書一件

**澳門保安部隊**

治安警察廳：

批示綱要一件  
 聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要一件  
 聲明書一件

司法警察廳：

聲明書一件  
 消防局：

批示綱要數件

**官署文告**

經濟計劃彙集廳佈告 關於本廳團體一等文員缺晉陞試  
 唯一強制性應考人確定名單  
 經濟計劃彙集廳佈告 關於本廳團體一等文員晉陞試典  
 試委員會之組織事宜

華務廳佈告 關於招考填補本廳一等文案一缺准考人確定名單  
 華務廳佈告 關於招考填補本廳見習文案數缺准考人確定名單  
 財政廳佈告 仰關係人等到領衛生救濟廳一已故二等什役遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 關於一九七七年三月份國庫活動概況

經濟廳佈告 關於一名為「杜賢印務」(譯音)印刷及釘裝工業場所對開設許可之申請事宜

經濟廳佈告 關於一名為「大家樂」(譯音)製造麵飽及餅工業場所對開設許可之申請事宜

經濟廳佈告 關於一名為「華豐」(譯音)打鐵工業場所對開設許可之申請事宜

經濟廳佈告 關於一名為「惠和行」(譯音)製造手帕、床單、枱布及印花工業場所對開設許可之申請事宜

經濟廳佈告 關於一名為「華豐」(譯音)打鐵工業場所對開設許可之申請事宜

經濟廳佈告 關於一名為「德華」(譯音)打鐵工業場所對開設許可之申請事宜

經濟廳佈告 關於一名為「廣州」(譯音)陶瓷器上釉工業場所對開設許可之申請事宜

經濟廳佈告 關於一名為「大同」(譯音)陶瓷器上釉工業場所對開設許可之申請事宜

經濟廳佈告 關於一名為「美聯」(譯音)製衣印花廠製衣印花工業場所對開設許可之申請事宜

工務運輸廳佈告 關於本廳行政人員團體一等文員晉陞試事宜

工務運輸廳佈告 關於本廳行政助理人員團體二等書記兼打字員晉陞試准考人確定名單

**法律文告及其他**

附註：一九七七年第一六號政府公報於四月二十一日增發一附刊，內容如下：

**民政廳**

關於紀念葡國革命三周年及葡國日之慶典事宜

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

**GOVERNO DE MACAU**

Por ter saído inexacto, novamente se publica o Decreto-Lei n.º 10/77/M, de 16 de Abril, publicado no Boletim Oficial n.º 16.

**Decreto-Lei n.º 10/77/M  
de 16 de Abril**

Em obediência a compromissos internacionais, torna-se indispensável proporcionar conveniente apoio à navegação, impondo-se, por isso, a criação, nos quadros da Repartição dos Serviços de Marinha, de lugares de telefonista cuja missão será assegurar as comunicações radiotelefónicas com os navios que demandam o porto de Macau.

Por outro lado, urge dotar aqueles Serviços de um técnico convenientemente habilitado para dar apoio, em termos de rotina e reparações, a todo o material electrónico instalado nas suas unidades de material flutuante e no posto de rádio.

Assim, tendo em vista o proposto pela Repartição dos Serviços de Marinha;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º São criados, no quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha, os seguintes lugares:

Letra do artigo 91.º do E. F. U

- 1 de operário-especializado de 3.ª classe ..... «S»
- 2 de telefonista de 2.ª classe ..... «T»

Art. 2.º O primeiro provimento do lugar de operário-especializado de 3.ª classe será efectuado, independentemente de nomeação e posse mas mediante simples anotação do Tribunal Administrativo, por transição do actual mecânico radioelectricista de 2.ª classe do mesmo quadro, cujo lugar é extinto.

Art. 3.º O provimento dos lugares de telefonista deverá ser feito por concurso documental e de provas práticas nas condições a fixar por despacho do Governador.

Assinado em 14 de Abril de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**Decreto-Lei n.º 11/77/M**  
**de 23 de Abril**

Tornando-se necessário actualizar as gratificações mensais a abonar ao presidente e ao secretário-tesoureiro do Conselho de Educação Física;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É elevada para \$ 500,00 mensais a gratificação a atribuir ao presidente do Conselho de Educação Física, referida no artigo 18.º do Decreto n.º 44 736, de 28 de Novembro de 1962.

Art. 2.º O artigo 13.º do Diploma Legislativo n.º 1 470, de 5 de Novembro de 1960, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º O secretário-tesoureiro será nomeado pelo Governador, sob proposta do presidente do Conselho de Educação Física e terá direito à gratificação mensal de \$ 300,00.

§ único. O lugar de secretário-tesoureiro poderá ser desempenhado por um dos vogais.»

Art. 3.º Este diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1977.

Assinado em 16 de Abril de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**Decreto-Lei n.º 12/77/M**  
**de 23 de Abril**

Reconhecendo-se a necessidade de definir a situação dos elementos das Forças Armadas que sejam promovidos no decorrer da comissão normal de serviço neste território;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76 de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os elementos das Forças Armadas em comissão militar de serviço nos lugares dos quadros deste território, quando promovidos, podem continuar a ocupar, até ao fim do período da respectiva comissão, o lugar em que se encontrem providos, se entretanto não forem nomeados para qualquer outro lugar correspondente ao novo posto.

Art. 2.º Os encargos resultantes do disposto no artigo anterior serão suportados pelas disponibilidades das verbas próprias que no orçamento geral de Macau estão atribuídas nos respectivos quadros, ou, na sua falta, pela verba de «Duplicação de vencimentos».

Assinado em 21 de Abril de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**Portaria n.º 43/77/M**  
**de 23 de Abril**

Sendo necessário inscrever na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor uma verba destinada ao pagamento de remunerações ao pessoal técnico especializado que venha a ser admitido nos Serviços de Finanças por contrato de prestação de serviços;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º alínea c) e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$37 000,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

**CAPÍTULO 11.º**

**Serviços de Finanças**

*Despesas correntes:*

Artigo 263.º-A — Remunerações por serviços auxiliares ..... \$ 37 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades de igual montante, a retirar do artigo 294.º — «Saldo orçamental», da mesma tabela orçamental de despesa para o ano económico de 1977.

Governo de Macau, aos 21 de Abril de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**Portaria n.º 44/77/M**  
**de 23 de Abril**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 11.º, artigo 284.º n.º 15) — «Despesas comuns — Despesas correntes — Transferências — Sector público: — À Missão de Estudos Cartográficos de Macau» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$5 541,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 19.º**

**Serviços Florestais e Agrícolas**

*Despesas correntes:*

Artigo 429.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 5 541,00

Governo de Macau, aos 21 de Abril de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.